



# Município de Espírito Santo do Pinhal

## Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**Processo nº 6.473/2025**

### **CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS, BANDAS, GRUPOS MUSICais E DISC JOCKEY (DJ)**

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, por meio do Departamento de Administração, com sede administrativa na Av. Hélio Vergueiro s/n, Bloco G, Jardim Universitário, Espírito Santo do Pinhal, SP, CEP 13990-000, conforme processo administrativo nº. 6.473/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro nas Leis Federais 14.133, de 01/04/2021 e 8.142, de 28/12/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto Municipal nº 5.765, de 28/11/2025 e demais normas pertinentes e de acordo com o disposto neste Edital e seus Anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que fará realizar CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS, BANDAS, GRUPOS MUSICais E DISC JOCKEY (DJ) para realização de shows musicais em eventos diversos no Município de Espírito Santo do Pinhal – SP, cujo Edital se encontra disponível na página do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP na “internet”: [www.pinhal.sp.gov.br](http://www.pinhal.sp.gov.br)

#### **1 - DO OBJETO E DEFINIÇÃO**

1.1 - Constitui objeto deste Edital o Credenciamento DE MÚSICOS, BANDAS, GRUPOS MUSICais E DISC JOCKEY (DJ) para realização de shows musicais em eventos diversos no Município de Espírito Santo do Pinhal – SP, de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

#### **2 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

2.1- Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfazam as condições fixadas neste edital e seus anexos serão credenciados para fazê-lo.

2.2 - As especificações quanto a prestação dos serviços, valores a serem pagos pela Administração, formas de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.3 - Este Edital ficará disponível, na íntegra, a partir do dia 19/08/2025 no endereço eletrônico [www.pinhal.sp.gov.br](http://www.pinhal.sp.gov.br), assim como no PNCP (Portal Nacional das Contratações Públicas), e também, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Hélio Vergueiro Leite, s/nº, Jardim Universitário, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. O edital poderá também ser solicitado através do e-mail [compras@pinhal.sp.gov.br](mailto:compras@pinhal.sp.gov.br)

2.3.1 - A vigência deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei, pelo prazo máximo de 60 meses.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

## Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

**2.4** - O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

**2.5** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data** estabelecida no item 4.1.

**2.6** - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, podendo a solicitação ser encaminhada via emails: [compras@pinhal.sp.gov.br](mailto:compras@pinhal.sp.gov.br) ou [protocolo@pinhal.sp.gov.br](mailto:protocolo@pinhal.sp.gov.br), ou pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no Centro Administrativo Municipal, sítio à Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. Jardim Universitário I - UniPinhal - Bloco G, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas.

**2.7** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**2.8** - Caberá ao Agente de Contratação e a Comissão Especial de Julgamento, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

**2.9** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

**2.10** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação e Comissão Especial de Julgamento nos autos do processo de credenciamento.

**2.11** - Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no item 2.6.

**2.12** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial.

## **3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1** - Músicos, bandas, grupos musicais e disc jockeys, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

**3.2** - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

**3.3** – Não serão habilitados no chamamento músicos, bandas, grupos musicais, disc jockeys, ou outros que se enquadrem nas vedações legais, que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

**3.3.1** – Não atenderem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**3.3.2** - Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

## Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

**3.3.2.1** - O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

**3.3.3** - aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.3.1** - A vedação de que trata o item 3.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.3.4** - empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

**3.3.5** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.3.6** - agente público do órgão;

**3.3.7** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;

**3.4.8** - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.4.9** - empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

**3.4.10** - empresas estrangeiras que não funcionam no País.

**3.5** – Será permitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que:

**3.5.1** – A constituição e o funcionamento da cooperativa estejam em conformidade com as normas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e na Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

**3.5.2** - a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**3.5.3** - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto a ser contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



# Município de Espírito Santo do Pinhal

## Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

**3.5.4** - o objeto do credenciamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**3.6** - A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 5.765/2023, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

### **4 - DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Os interessados em participar deste Credenciamento para a execução do objeto fixado no item 1 deste instrumento, deverão **encaminhar a documentação, por meio eletrônico, através do e-mail compras@pinhal.sp.gov.br, a partir do dia 19 de agosto de 2025. OBS: Não será aceita a entrega de documentação de forma presencial, sendo obrigatório o envio exclusivamente por meio eletrônico, nos termos e prazos estabelecidos neste Edital.**"

**4.1.1** - O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo disponível no Anexo II e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação prevista no item 5 deste edital.

**4.2** - O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

**4.3** - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

**4.4** - Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com, conforme modelo **Anexo III**, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II - cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica;

**4.5** - Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

**4.6** - O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

**4.7** - A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

**4.7.1** - A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

## Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

### **5 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**5.1-** Os documentos necessários à habilitação e proposta deverão ser encaminhados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.1.2** - O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

**5.1.3** - O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**5.1.4** - Todos os documentos expedidos pelo requerente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**5.1.5** - A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por este meio, pelo Agente de Contratação e Comissão Especial de Julgamento.

**5.1.6** - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.

**5.1.7** - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**5.1.8** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**5.1.9** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.

**5.1.10** - Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.1.11** - Na análise dos documentos de habilitação e proposta, o Agente de Contratação e Comissão Especial de Julgamento poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**5.1.12** - O Agente de Contratação e Comissão Especial de Julgamento diligenciarão efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

**5.1.13** - Para fins de comprovação de que satisfazem os requisitos mínimos necessários para a habilitação neste procedimento auxiliar, os requerentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, junto ao pedido de credenciamento, a ser protocolado na forma do item 4.

**5.2** - Para fins de **Habilitação e Proposta**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



# Município de Espírito Santo do Pinhal

## Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

### **PESSOA FÍSICA**

- a) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Mobiliários;
- c) **Cópia do RG e CPF**;
- d) **Formulário de requerimento de credenciamento (Anexo II)**;
- e) **Procuração, se for necessário (Anexo III)**;
- f) **Modelo de Declaração Unificada (Anexo IV)**;
- g) **Proposta de apresentação (Anexo V)**.
- h) **Portfólio**;
- i) **Pen drive ou Link de acesso a arquivo digital (audiovisual), contendo trechos de pelo menos uma apresentação artística com público**;
- j) **Publicações em mídia, imprensa, Web, jornal, publicidade (registros em projetos, eventos, exposições, etc.)**;
- l) **Participação em festivais e outros eventos local, regionais ou nacionais**;
- m) **Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, quando se tratar de empresário exclusivo. Não serão aceitas representações restritas a evento ou local específico.**

### **PESSOA JURÍDICA**

- a) **Registro comercial**, no caso de empresário individual;
  - b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;
  - c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.2.1** - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

## Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

**5.3** - Para fins de demonstração da **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- c) **Prova de regularidade Conjunta Negativa de Débitos** ou Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Mobiliários;
- e) **Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- f) **Certidão Negativa de Débitos** ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a **Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**5.4** - Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverá ser apresentado o seguinte documento:

- a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo Distribuidor da sede da requerente, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo;

## 5.5 – DEMAIS DOCUMENTOS

- a) **Formulário de requerimento de credenciamento (Anexo II);**
- b) **Procuração, se for necessário (Anexo III);**
- c) **Modelo de Declaração Unificada (Anexo IV);**
- d) **Proposta de apresentação (Anexo V).**
- e) **Portfólio;**
- f) **Pen drive ou Link de acesso a arquivo digital (audiovisual), contendo trechos de pelo menos uma apresentação artística com público;**
- g) **Publicações em mídia, imprensa, Web, jornal, publicidade (registros em projetos, eventos, exposições, etc.);**
- h) **Participação em festivais e outros eventos local, regionais ou nacionais;**
- i) **Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e**



# Município de Espírito Santo do Pinhal

## Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

**contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, quando se tratar de empresário exclusivo. Não serão aceitas representações restritas a evento ou local específico.**

### **6 - DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

**6.1 -** Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação e Comissão Especial de Julgamento.

**6.2 -** O resultado dos pedidos de credenciamento se dará em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da documentação e será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na forma da lei, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

**6.3 -** Caso o Agente de Contratação e Comissão Especial de Julgamento entendam necessários, poderão solicitar esclarecimentos, retificações e/ou complementações da documentação antes da decisão sobre o credenciamento.

**6.3.1 -** Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado prazo de 03 (três) dias úteis, enquanto ficará suspenso o prazo estabelecido no subitem 6.2 e, findo o qual, caso não seja atendida a solicitação, o Agente de Contratação e Comissão Especial de Julgamento emitirão decisão com base nos documentos originariamente apresentados.

**6.4 -** Antes de decidir pelo credenciamento, o Agente de Contratação e a Comissão Especial de Julgamento verificarão a existência de sanções que possam impedir o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e,

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).

**6.4.1-** Não serão credenciadas as instituições que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Espírito Santo do Pinhal, e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.

**6.4.2 -** A consulta será realizada em nome da requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.5 -** Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação e Comissão Especial de Julgamento considerará o requerente inabilitado.

**6.5.1-** A decisão pela inabilitação do requerente para o credenciamento apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.

**6.6 -** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

## Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

### **7. DA HOMOLOGAÇÃO**

**7.1** - Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

**7.2** - Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço e nota de empenho.

**7.3** - A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

**7.9** - Durante a vigência do instrumento, é vedado a **credenciada** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### **8 - DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**8.1** - O presente procedimento de credenciamento possui natureza de procedimento auxiliar, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à formação de cadastro de profissionais ou empresas aptas à prestação de serviços/artísticos/fornecimento, conforme especificações constantes neste edital.

**8.2** - Todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital e seus anexos serão credenciados, sem limitação de quantidade e sem qualquer ordem classificatória, não havendo julgamento comparativo entre os credenciados.

**8.3** - Não se aplica, neste procedimento, o critério de desempate previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o credenciamento não é modalidade licitatória competitiva, mas sim procedimento destinado à habilitação simultânea de todos os que atendam aos requisitos previamente definidos.

**8.4** - A contratação dos credenciados será realizada conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e a demanda do Departamento responsável.

**8.5** - A distribuição das demandas entre os credenciados observará, preferencialmente, os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) Rodízio entre os credenciados, observada a ordem cronológica de credenciamento;
- b) Localização geográfica ou disponibilidade operacional, se aplicável;
- c) Adequação ao perfil do evento ou serviço específico, de acordo com as características técnicas ou artísticas requeridas;
- d) Outras formas definidas de maneira objetiva e transparente, constantes nos anexos deste Edital.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

## Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

**8.6** - A inclusão no cadastro não assegura, por si só, a efetiva contratação, ficando esta condicionada às necessidades da Administração, à conveniência do interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira.

## 9 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

**9.1** - O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**9.2** - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.2.1** - O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no item 2.6 deste edital.

**9.2.1.1** - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

**9.3** - São razões para descredenciamento:

- a) o não cumprimento das disposições mencionadas no Termo de Referência ou no edital;
- b) má prestação do serviço;
- c) recusa injustificada em realizar o serviço;

**9.3.1** - Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**9.4** - Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

## 10 - DOS RECURSOS

**10.1** - Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

**10.1.1** - Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no credenciamento terão efeito suspensivo e serão dirigidos ao Agente de Contratação e a Comissão Especial de Julgamento, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

**10.1.2** - Os recursos em face de declaração de descredenciamento serão dirigidos a autoridade que tenha proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

## Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

**10.2** - Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados no item 2.6 deste Edital.

**10.3** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.4** - A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - O não cumprimento das disposições editalícias, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.765/2023 e do próprio regulamento, poderá resultar, além do descredenciamento, na aplicação de eventuais sanções.

**11.2** - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e na forma do Decreto Municipal nº 5.779/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1** - advertência;

**11.2.2** – multa;

**11.2.3** - impedimento de licitar e contratar e;

**11.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.6** - a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

**11.4** - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 observará os seguintes parâmetros:

**11.4.1** - A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente.

**11.4.1.1** - Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

## Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

**11.4.1.2** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em legislação.

**11.5** - A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2.

**11.5.1** - Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 11.2 e observar-se-á os seguintes percentuais:

**11.5.1.1** - De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado do credenciamento, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento;
- b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
- c) propor recursos manifestamente protelatórios.

**11.5.1.2** - De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação quando não celebrá-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.5.1.3** - De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da contratação quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**11.5.1.4** - De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou do valor estimado para o credenciamento a depender do caso, quando o infrator:

- a) der causa a inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- c) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# Município de Espírito Santo do Pinhal

## Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.6** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.7** - A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas em legislação, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**11.8** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

**11.9** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.10** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.11** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.12** - A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO**

**12.1** - A vigência deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei, pelo prazo máximo de 60 meses.

**12.2** - Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

**12.3** - Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.

**12.3.1** - Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

**12.3.2** - Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

## Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.

**13.2** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.3** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.4** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.5** - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.5.1** - Em casos omissos de nossos Decretos Municipais, será utilizado, por analogia, o Decreto Federal nº. 11.878/2024.

**13.6** - Os decretos municipais mencionados neste Edital estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pinhal.sp.gov.br/legislacao/categoria/5/decretos-municipais/>

**13.7** - Integram este Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.7.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.7.2 ANEXO II - Formulário de Requerimento de Credenciamento

13.7.3 ANEXO III - Modelo de procuraçāo

13.7.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

13.7.5 ANEXO V – Proposta Artística

Espírito Santo do Pinhal, 15 de agosto de 2.025.

SÉRGIO FERREIRA DO CARMO  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



# Município de Espírito Santo do Pinhal

## Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025 PROCESSO N° 6473/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS, BANDAS, GRUPOS MUSICais, DISC JOCKEYS (DJ)

Credenciar músicos, bandas, grupos musicais, disc jockeys de diferentes estilos e possibilitando a contratação para composição da grade de apresentações e eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal e/ou realizados pelo Departamento Municipal de Cultura. Considerando as definições constantes no art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Departamento Municipal de Cultura realiza anualmente, conforme calendário de eventos da cidade, diferentes atividades culturais, apresentando centenas de adeptos nas mais diversas áreas, oportunizando à população local e regional o contato com a música através de eventos e festas que possam incentivar e valorizar nossos artistas.

O Estudo Técnico Preliminar apontou que a contratação de músicos, bandas, grupos musicais, disc jockeys e mediante credenciamento, conforme o artigo 79, inciso I, é a solução que atende as necessidades da administração pública, a fim de promover uma programação diversificada e de qualidade para os eventos municipais como a Feira Gastronômica Noturna, entre outras atividades de caráter municipal, promovendo a valorização da cultura local e o entretenimento para os cidadãos.

O credenciamento proposto visa atender às demandas da administração pública municipal, desempenhando um papel fundamental na promoção da cultura local e no entretenimento dos cidadãos durante os eventos municipais, além de proporcionar ao município agilidade na contratação, economia de recursos públicos e melhor planejamento de eventos.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

##### 3.1. As contratações serão feitas com base no calendário anual e na demanda da Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Cultura, a saber:

A – Feira Gastronômica Noturna;

B – Café na Praça;

C – Outros Eventos.

##### 3.2. Para efeito deste credenciamento consideram-se:

**3.2.1. Dupla, Músico, Banda ou Grupo Profissionalizado** - Dupla Músico, banda ou grupo com experiência profissional na categoria musical e conhecimento em sua área.

**3.2.2. Disc Jockey (Dj)** - O profissional que apresente portfólio, comprovando atuações na área de discotecagem e produção musical. Deve possuir capacidade operacional e equipamentos de mixagem e reprodução de áudio, toca-discos ou controladores MIDI.

**3.3** Serão credenciados Músicos, Grupos, Djs, Bandas de acordo com as seguintes especificações e estilos:

Ítem	Quantida de	Descrição	VALOR CACHÊ + SOM E LUZ
1	10	Músico Solista (Instrumental ou Vocal)	R\$ 2.000,00
2	10	Disc Jockey (DJ) (1 membro)	R\$ 2.500,00
3	10	Dupla Sertaneja (2 membros)	R\$ 3.000,00
4	10	Grupos de Pagode (de 4 a 8 membros)	R\$ 3.600,00



**Município de Espírito Santo do Pinhal**  
**Estado de São Paulo**

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

<b>5</b>	<b>10</b>	<b>Bandas de Rock e Pop Rock (de 3 a 8 membros)</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>
<b>6</b>	<b>10</b>	<b>Bandas de Sertanejo (de 3 a 8 membros)</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>
<b>7</b>	<b>10</b>	<b>Bandas de MPB (de 3 a 8 membros)</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>
<b>8</b>	<b>10</b>	<b>Bandas de Pop e Internacional (de 3 a 8 membros)</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>
<b>9</b>	<b>08</b>	<b>Bandas de Jazz (de 3 a 6 membros)</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>
<b>10</b>	<b>08</b>	<b>Bandas de Black Music (de 3 a 6 membros)</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>
<b>11</b>	<b>08</b>	<b>Banda Gospel (de 3 a 6 membros)</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>
<b>12</b>	<b>05</b>	<b>Música Infantil (de 3 a 6 membros)</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>

**3.4.** Os MÚSICOS, BANDAS, DUPLAS, GRUPOS MUSICAIS E DISC JOCKEYS credenciados deverão fornecer (arcar com os custos) de todo equipamento de SOM E LUZ compatíveis ao local de apresentação para suas respectivas apresentações, de acordo com o Rider abaixo:

02 - Monitores min. 1x12°+ti

02- Caixas 2x15°+ti ou line array 2x12° + ti

02- Caixas sub grave 2x18°

02- caixas 1x15+Ti com tripés

Rack de potências compatível com o sistema

01 - Rack main power

01 - Mesa de som digital 32 canais

06 - Direct box

02 - Mic sem fio mod. Sm58

04 - Mic com fio mod. sm58

06 - Mic mod. Sm57

03 - Mic condensador

01 - Kit de microfones de bateria

01 - Processador digital de áudio

10 - Pedestais de microfone

01- notebook

**ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA**

12 - Par led rgbw

04 - Pirulitos de box truss de 1,5mts al q25 ou q30

04 - Sapatas

06 – Moving bean 200w ou 230w

02 - Mini brut min. 400w

06- ATOMIC 1000w

01 - Máquina de fumaça 1500w

01 - Mesa de luz mínimo 1024

02 - Técnicos

Todo cabeamento para perfeito funcionamento do sistema.

**3.5.** Para as contratações de que se tratam os itens **1, 2 e 3**, o equipamento de som poderá ser reduzido de acordo com a necessidade, devendo ser aprovado pelo Departamento Municipal de Cultura.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

## Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

### **4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Será emitida a Ordem de Serviço pela Secretaria de Cultura e Turismo, com prazo de no mínimo 10 (dez) dias anteriores aos eventos.

**4.2.** Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar imediatamente as tratativas junto à emitente para a realização do evento solicitado.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Este credenciamento está aberto à participação de músicos, duplas, bandas, grupos musicais, e disc jockeys e, tanto por empresas prestadoras de serviços artísticos musicais quanto representados por empresários exclusivos ou Organizações da Sociedade Civil – OSC com finalidade estatutária relacionada ao objeto do credenciamento.

**5.1.1.** Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação técnica:

- a) Portfólio;
- b) Pen drive ou Link de acesso a arquivo digital (audiovisual), contendo pelo menos uma apresentação artística com público;
- c) Publicações em mídia, imprensa, Web, jornal, publicidade (registros em projetos, eventos, exposições, etc.);
- d) Participação em festivais e outros eventos local, regionais ou nacionais;
- e) Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, quando se tratar de empresário exclusivo. Não serão aceitas representações restritas a evento ou local específico.

**5.2.** Não será permitida a subcontratação.

**5.3.** Não será exigida garantia contratual.

**5.4.** No ato da proposta, a parte interessada deverá discriminar os gêneros musicais aos quais se adequa.

**5.5.** O credenciamento será realizado de acordo com o tipo de formação musical:

Músico Solista (Instrumental ou Vocal);

Disc Jockey (DJ) (1 membro);

Dupla Sertaneja (2 membros);

Grupos de Pagode (de 4 a 8 membros);

Bandas de Rock e Pop Rock (de 3 a 8 membros);

Bandas de Sertanejo (de 3 a 8 membros);

Bandas de MPB (de 3 a 8 membros);

Bandas de Pop e Internacional (de 3 a 8 membros);

Bandas de Jazz (de 3 a 6 membros);

Bandas de Black Music (de 3 a 6 membros);

Banda Gospel (de 3 a 6 membros);

Música Infantil (de 3 a 6 membros);

### **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** As apresentações serão realizadas presencialmente, com duração de 90 (noventa) minutos, a critério do Departamento Municipal de Cultura.

**6.2.** O tempo de apresentação, o local, data e horário estarão previstos na ordem de serviço a ser enviada pelo Departamento Municipal de Cultura.

**6.3.** O Departamento Municipal de Cultura poderá alterar as datas e os locais dos eventos desde comunique a contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

## Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

**6.4.** A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - SP e/ou Departamento Municipal de Cultura poderá intervir a qualquer momento na realização do show, por interesse público, em caso de descumprimento das disposições deste termo de referência.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**7.1.** Apresentar-se na data, local, horário e duração mencionados na programação a ser definida pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal e/ou Departamento Municipal de Cultura a serem indicados na ordem de serviço.

**7.2.** Estar presente com antecedência antes do horário previsto para o início da sua apresentação, conforme alinhado em ordem de serviço;

**7.3.** Responsabilizar-se por todos os custos e despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, equipamentos, estrutura de som e iluminação necessários e exemplificados neste Termo de Referência;

**7.4.** Participar de reunião de produção, em data e local a ser informado, atendendo à solicitação do Departamento Municipal de Cultura;

**7.5.** Realizar os pagamentos dos direitos autorais às entidades arrecadadoras (ECAD).

**7.6.** É proibido:

**7.6.1.** Utilizar qualquer técnica de apresentação com pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou similares) visando garantir a máxima segurança do público;

**7.6.2.** Fazer qualquer apologia ao crime, à prática de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos negros, aos povos indígenas, aos ciganos ou a outras comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, à discriminação do público LGBTQIA+ ou qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos, bem como qualquer incentivo ao uso de drogas, durante as apresentações musicais;

**7.6.3.** A presença de terceiros no palco durante a apresentação da contratada, sem conhecimento e prévia autorização do Departamento Municipal de Cultura.

## 8. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A gestão da contratação será realizado pelo Diretor Municipal de Cultura José Eduardo Martins de Souza, matrícula nº 5849, e a fiscalização será realizada pelo servidor Pedro Antônio dos Santos, matrícula nº 2149.

## 9. MEDAÇÃO E PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será feito em até 30 dias a contar do aceite da Nota Fiscal.

**9.2.** A remuneração será conforme a tabela constante do item 3 deste Termo de Referência.

## 10. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

**10.1.** O presente procedimento de credenciamento possui natureza de procedimento auxiliar, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à formação de cadastro de profissionais ou empresas aptas à prestação de serviços/artísticos/fornecimento, conforme especificações constantes neste edital.

**10.2.** Todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital e seus anexos serão credenciados, sem limitação de quantidade e sem qualquer ordem classificatória, não havendo julgamento comparativo entre os credenciados.

**10.3.** Não se aplica, neste procedimento, o critério de desempate previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o credenciamento não é modalidade licitatória competitiva, mas



# Município de Espírito Santo do Pinhal

## Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

sim procedimento destinado à habilitação simultânea de todos os que atendam aos requisitos previamente definidos.

**10.4.** A contratação dos credenciados será realizada conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e a demanda do Departamento responsável.

**10.5.** A distribuição das demandas entre os credenciados observará, preferencialmente, os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) Rodízio entre os credenciados, observada a ordem cronológica de credenciamento;
- b) Localização geográfica ou disponibilidade operacional, se aplicável;
- c) Adequação ao perfil do evento ou serviço específico, de acordo com as características técnicas ou artísticas requeridas;
- d) Outras formas definidas de maneira objetiva e transparente, constantes nos anexos deste Edital.

## 11. DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO

**11.1.** Para análise da documentação técnica, será constituída Comissão Especial de Julgamento, composta por membros designados do Departamento Municipal de Cultura através da Portaria nº 424 de 29 de Julho de 2025.

**11.2.** Somente serão classificados os participantes habilitados pelo Agente de Contratação e Comissão Especial de Julgamento.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**12.1.** Natureza da Despesa, Descrição da dotação:- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Ficha 357 e/ou Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, Ficha 358.

Espírito Santo do Pinhal, 31 de Julho de 2025.

**JOSÉ EDUARDO MARTINS DE SOUZA**  
Diretor do Departamento Municipal de Cultura  
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – SP



Município de Espírito Santo do Pinhal  
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025**

**PROCESSO N° 6473/2025**

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS E DISC JOCKEY (DJ)**

<b>DADOS DA EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA</b>		
<b>Nome (no caso pessoa física):</b>		
<b>Firma/Razão Social:</b>		
<b>Nome Fantasia:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>CPF (no caso pessoa física):</b>		
<b>Endereço:</b>	<b>Número:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	
<b>Inscrição Municipal:</b>		
<b>Telefones:</b>		
<b>E-mails (para envio de empenhos e notificações):</b>		
<b>Banco:</b>	<b>Ag.:</b>	<b>Cc:</b>
<b>Dados dos Sócios:</b>		
<b>Nome</b>		<b>CPF:</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>		
<b>Nome do Representante Legal</b>		
<b>RG</b>	<b>CPF:</b>	
<b>Endereço</b>	<b>Número:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	
<b>Telefone:</b>		
<b>E-mail:</b>		



Município de Espírito Santo do Pinhal  
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025  
PROCESSO N° 6473/2025  
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”**

**OUTORGANTE:** ..... (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..... ) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº ), com sede na Rua ..... , nº ..... , bairro ,na cidade de ..... , Estado de ..... , (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ..... , ..... (nacionalidade), ..... (estado civil),(profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ..... , residente e domiciliado na Rua..... , nº ..... , na cidade de ..... , Estado de..... , -----

**OUTORGADO:** Sr. (a) ..... , ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ..... , residente e domiciliado na Rua ..... , nº ..... , bairro..... , na cidade de ..... , Estado de ..... ; -----

**PODERES:** Confere amplos poderes para representação no procedimento auxiliar de Credenciamento nº 01/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular e protocolar requerimentos, assinar declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento auxiliar.

Local, Data e Assinatura Outorgante



Município de Espírito Santo do Pinhal  
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025**  
**PROCESSO N° 6473/2025**  
**ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, responsável pela proposta de credenciamento de apresentação artística sob o nome \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Não estou impedido de contratar com a Administração Pública, nem fui declarado inidôneo ou suspenso;
2. Estou em pleno gozo dos direitos civis e profissionais;
3. Tenho plena ciência e aceito as condições do Edital de Credenciamento nº 01/2025;
4. Cumpro com os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Local, Data e Assinatura  
Nome e Assinatura do representante legal



Município de Espírito Santo do Pinhal  
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

**ANEXO V – PROPOSTA ARTÍSTICA  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025  
CREDENCIAMENTO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS E DJS**

**Nome artístico Músico/ Banda / Grupo / DJ:  
Descrição do show/apresentação**

**Duração estimada da apresentação:**  
(x) 90 minutos

**Valor proposto por apresentação (em reais):**  
R\$ \_\_\_\_\_

**Equipamentos próprios disponibilizados pelo artista:**

Espírito Santo do Pinhal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do responsável